

Projeto de Lei do Executivo nº 015, de 05 de maio de 2017

Altera Anexo I da Lei Municipal nº 579 de 28 de fevereiro de 1992, que trata da “Classificação de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, Estabelece Normas de Enquadramento, Institui Tabela de Vencimentos; cria Gratificação Especial e Função Gratificada e dá outras providências”.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam extintos, no quadro de efetivos da Lei Municipal nº 579, de 28 de fevereiro de 1992, 02 (dois) cargos de Artífice II e 04 (quatro) cargos de Artífice I.

Parágrafo Único – O Anexo I da Lei Municipal nº 579/92, passa a vigorar, nos níveis 3 e 9 com a seguinte redação:

Nível	Quadro de Provimento Efetivo	Nº Cargos	Vencimento
3	Artífice I	07	R\$ 1.339,99
9	Artífice II	02	R\$ 2.580,55

Art. 2º - Ficam criadas, no quadro efetivo de cargos da Lei Municipal nº 579, de 28 de fevereiro de 1992, 02 (dois) cargos de Operador I; 01(um) cargo de psicólogo 40 horas semanais; 01 (um) cargo de Assistente social - 40 horas semanais.

Parágrafo Único – O Anexo I da Lei Municipal nº 579, de 28 de fevereiro de 1992, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.535, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Quadro de Provimento Efetivo	Nº Cargos	Vencimento
5	Operador I	25	R\$ 1.449,42
11	Psicólogo – 40 horas	02	R\$ 3.486,90
11	Assistente social – 40 horas	02	R\$ 3.486,90

Art. 3º - Ao servidor titular de cargo efetivo integrante da equipe de Apoio do Pregoeiro, designado para ser coordenador, será atribuída uma Gratificação Especial de Função mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do Nível I.

Parágrafo Único – Ao coordenador da Equipe de Apoio compete além das atribuições comuns dos demais membros, coordenar e organizar os documentos, ordenando-os e numerando-os de forma a montar um processo agrupado, que possa ao final ser arquivado com toda a documentação.

Art. 4º - Fica criada no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 579, de 28 de fevereiro de 1992, uma Função Gratificada, vinculada a Secretaria da Infraestrutura no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Nível I.

Parágrafo Único - São atribuições do Chefe do Setor de Máquinas, dentre outras Coordenar, supervisionar e chefiar as equipes de trabalho que executam atividades com máquinas e equipamentos, no interior do Município; estabelecer roteiros e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais com máquinas e equipamentos do Município; estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; funcionar como elo de ligação com as Secretarias e demais órgãos do Município, requisitar, distribuir e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades com máquinas e equipamentos, conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico; executar outras atividades correlatas de direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 05 de maio de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O Presente Projeto de Lei trata de uma readaptação de cargos e serviços. O Projeto prevê a extinção de cargos onde há excesso de servidores e acrescenta algumas vagas, onde a demanda é maior.

Com relação aos Artífices a tendência é a terceirização, pois não é uma atividade fim do Setor Público, servem apenas para obras internas, sendo extintos dois cargos de Artífice II e quatro cargos de Artífice I, entendendo ser suficiente os cargos hoje ocupados e os demais serão extintos.

O Operador I, se faz necessário, devido a aquisição de veículos novos e para cada veículo é necessário um Operador.

Na Área da psicologia, é cada vez mais visível a necessidade do acompanhamento psicológico, principalmente nas crianças e adolescentes que frequentam as Escolas Municipais. Nas escolas aumenta diariamente a demanda e se faz necessário um atendimento individualizado, portanto é um investimento nas pessoas e futuros cidadãos.

No serviço social é cada vez maior o número de casos de atendimento nesta área, não apenas relacionados ao atendimento assistencial, mas na orientação social tanto na saúde quanto nos demais setores e portanto se faz necessário a ampliação de vaga.

Com relação a Gratificação Especial de Função, serve para reforçar a equipe de licitações e pregão, com servidores de carreira. Os processos de licitação e pregão, são burocráticos e extensos, necessitando que uma pessoa se dedique além do normal para dar bom cabo aos processos.

A Função Gratificada vem no mesmo condão de estimular os servidores a desempenhar função de comando de Chefe do Setor de Máquinas, que demanda um horário mais extensivo principalmente quando se deslocam para o interior e isso evita o pagamento de horas extraordinárias.

Contamos com a análise estudo e aprovação do Presente Projeto de Lei para melhor andamento do serviço público municipal.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal.